

TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – 2026/2026
SINDCONQUISTA-SPHA

Termo aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho que celebram entre si, de um lado o **SINDCONQUISTA - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TURISMO E HOSPITALIDADE DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA E REGIÃO** CNPJ: **26.488.779/0001-20**, nesse ato representado por seu Presidente **CARLOS ALBERTO CALDAS DE MATOS**, CPF nº 030.062485-97

1

E

SINDICATO INTEMUNICIPAL DE HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO DE ITACARÉ E REGIÃO, CNPJ **14.064.829/0001-62**, neste ato representado por sua Presidente, **LIANE DOS REIS**, CPF Nº 053.770518-07, celebram a presente o PRESENTE TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - ABRANGENCIA

O presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, abrangerá as categorias de **TRABALHADORES EM CASAS DE DIVERSÕES, BOATES, HOTÉIS, POUSADAS, MOTÉIS, APART HOTÉIS, BARES, RESTAURANTES, LANCHONETES, PIZZARIAS, CHURRASCARIAS, FAST FOOD, SORVETERIAS E REFEITÓRIOS**. Com abrangência territorial nos municípios de **Barra da Estiva, Brumado e Vitória da Conquista**.

CLÁUSULA SEGUNDA - SALÁRIO NORMATIVO

Fica estabelecido como Piso Normativo a partir de 01.01.2026.

Piso dos trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, pousadas será de: **R\$1.711,65 (hum mil, setecentos e onze reais e sessenta e cinco centavos)**

Piso dos Trabalhadores em Bares, Restaurantes, Churrascarias, Lanchonetes, Pizzarias, Delicatessens, Boates, Casas de diversão, Fast food, Sorveterias e Refeitórios será de: **R\$ 1.688,20 (hum mil, seiscentos e oitenta e oito reais e vinte centavos)**.

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

As empresas concederão aos empregados que ganhavam acima do piso normativo da categoria representados pela Primeira Conveniente o reajuste de **5,5% (cinco virgula cinco por cento)** que será calculado sobre o salário devido em 31.12.2025.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Fica esclarecido que a majoração salarial ora ajustada engloba a variação integral no período de 01.01.2025 a 31.12.2025, resultando quitadas todos os reajustes legalmente previstos para o período.




PARÁGRAFO SEGUNDO - Os empregados receberão os seus salários **através da conta salário**, exceto nos municípios que não possuam agências bancárias.

CLÁUSULA QUARTA – AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL

As entidades sindicais convenientes instituem, neste ato, o **Auxílio Plano de Assistência e Cuidado Pessoal**, doravante denominado simplesmente “**PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**”, com intuito de proporcionar a todos os trabalhadores subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho o usufruto das benesses viabilizada pelo referido **AUXÍLIO**.

A partir da vigência desta CCT, fica acordado que para viabilidade de manutenção dos benefícios contemplados no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**, caberá as empresas empregadoras o pagamento mensal do **AUXÍLIO** no valor de **R\$ 45,90 (quarenta e cinco reais e noventa centavos)** por trabalhador com contrato de trabalho ativo, valor este, revertido em completo benefício para a classe trabalhadora representada pelo Sindicato Laboral.

O PLANO será implementado e gerido pelas entidades convenientes através de uma empresa especializada denominada “**Gestora**”, que conjuntamente com os demais fornecedores por ele contratados, garantirão o fiel cumprimento dos benefícios abaixo durante toda a vigência desta CCT.

BENEFÍCIO	DESCRIÇÃO, COBERTURAS e CARACTERÍSTICAS
Plano Odontológico*	Cobertura conforme Rol mínimo de procedimentos previstos pela ANS (Agência Nacional de Saúde): <ul style="list-style-type: none">• Urgência• Diagnóstico• Prevenção• Restauração• Tratamento de canal• Odontopediatria• Radiologia• Cirurgias• Tratamento de gengiva• Prótese (bloco, coroa e pino) Características: <ul style="list-style-type: none">• Cobertura Nacional• Sem Perícia• Isenção Total de Carências
	Em conformidade com a Lei 14.831/2024 e atualização da NR-1 que promove a saúde mental no ambiente corporativo, fica garantido aos trabalhadores o acesso



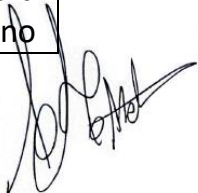
<p>Programa de Saúde Mental**</p>	<p>a serviços psicológicos.</p> <p>Cobertura:</p> <p>Através de questionários sobre hábitos do usuário, é realizado a classificação da saúde mental e indica protocolos de acordo com os riscos mapeados de ansiedade, depressão, burnout, entre outros.</p> <p>Programa inclui 2 (dois) atendimentos mensais com psicólogo, no modelo terapia. O paciente é atendido sempre pelo mesmo profissional.</p> <p>Itens inclusos:</p> <ul style="list-style-type: none">• Contato mensal por mensagem de WhatsApp para acompanhamento;• Telemedicina Pronto Atendimento para avaliação de emergência. <p>Para utilizar o serviço o usuário Titular deverá solicitar o agendamento da consulta via Aplicativo da Gestora, ou através dos canais de atendimento deste serviço.</p>
<p>Plano Medicamentos**</p>	<p>Cobertura:</p> <p>Este benefício oferece um crédito mensal, não cumulativo, de R\$ 60,00 (sessenta reais), para a compra de Medicamentos Genéricos.</p> <p>Importante: A cobertura é exclusiva para medicamentos genéricos pertencentes às 15 (quinze) classes terapêuticas especificadas (lista abaixo) e deve ser utilizada em qualquer farmácia devidamente regularizada em todo o território nacional.</p> <p>Classes terapêuticas: Antibióticos / Anti-inflamatórios / Anti-inflamatórios tópicos / Antivirais / Antivirais tópicos / Contraceptivo / Disfunção erétil / Doenças cardiovasculares / Doenças da Tireoide / Doenças do aparelho digestório / Doenças oftalmológicas / Doenças respiratórias / Dor e Febre / Gripe / Relaxante muscular.</p> <p>Limitação de Compra:</p>





	<p>Para garantir o acesso equitativo aos medicamentos, a compra de medicamentos é limitada a 2 (duas) caixas do mesmo tipo por mês.</p> <p>Características do plano:</p> <ul style="list-style-type: none">• Valor mensal não cumulativo;• Não há cobertura para: medicamentos manipulados, medicamentos de alto custo, medicamento de uso hospitalar e vacinas;• O uso do subsídio está condicionado a apresentação de receita médica prescrita em até 30 (trinta) dias a contar da data de emissão;• A receita médica deverá estar nominal ao usuário Titular do benefício, com local, data e CRM (Conselho Regional de Medicina) válido e compatível com a especialidade;• O medicamento prescrito deverá ser compatível com a especialidade médica do prescritor;• Válido em qualquer farmácia devidamente regularizada em território nacional. <p>Como funciona:</p> <p>Através do Aplicativo da Gestora, o beneficiário efetua o passo a passo a seguir:</p> <ul style="list-style-type: none">- Faz upload ou tira foto da receita médica;- Sistema valida os dados da receita e apresenta quais medicamentos estão cobertos de acordo com as classes terapêuticas do plano;- Usuário realiza a leitura do código de barras na caixa do medicamento coberto;- O pagamento à farmácia será realizado diretamente pelo aplicativo da gestora através de PIX, descontado do crédito mensal disponível. Para isso, o usuário deverá solicitar ao caixa da farmácia o PIX QR Code da compra.
<p>Indenização por Morte***</p>	<ul style="list-style-type: none">• Coberturas:<ul style="list-style-type: none">- Morte Natural ou Acidental – Limite Máximo de Indenização de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais)



	<p>- Invalidez Permanente Total ou Parcial* por Acidente** – Limite Máximo de Indenização de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais)</p> <p>- Invalidez Funcional Permanente Total por Doença – Limite Máximo de Indenização de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais)</p> <p>*Em caso de invalidez parcial, a Seguradora pagará uma indenização de acordo com a tabela estabelecida nas condições gerais do seguro.</p> <p>**Acidentes decorrentes de trabalho ou acidentes pessoais</p>
<p>Auxílio Funeral***</p>	<ul style="list-style-type: none">• Funeral Individual (morte natural ou acidental) – Limite Máximo de Indenização de R\$ 3.300,00• Cesta Básica pelo período de 06 meses (em caso de morte por qualquer causa) por – R\$ 150,00 em favor dos beneficiários do seguro de vida.
<p>Assistência Natalidade***</p>	<ul style="list-style-type: none">• Entrega de cartão magnético no valor de R\$ 600,00• Quando do nascimento do filho do titular, o mesmo deverá entrar em contato com a central de atendimento em até 60 (sessenta) dias e deverá enviar a certidão de nascimento.• A assistência natalidade é prestada pela seguradora quando o nascimento do filho ocorre a partir ou posterior a data de ativação do titular no



	<p>plano de benefícios.</p> <ul style="list-style-type: none">• Limite de acionamento de 01 vez ao ano, por titular. Em caso de nascimento de Gêmeos, será acrescido o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) a partir do segundo gêmeo.
<p>Assistência Pessoal***</p> 	<p>6</p> <ul style="list-style-type: none">• Serviço de Chaveiro para Acesso ao domicílio por Eventos Emergenciais Mão de obra do Prestador até R\$ 100,00 (cem reais) por Evento nos casos de quebra, perda ou roubo das chaves Até, no máximo, 02 (dois) acionamentos por ano. Não está prevista para o serviço de Chaveiro a troca de segredos de portas, fechaduras tetra ou eletrônica.• Encanador por Eventos Emergenciais Mão de obra do Prestador até R\$ 100,00 (cem reais) por Evento Até, no máximo, 02 (dois) acionamentos por ano. O serviço será prestado exclusivamente em tubulação aparente, bem como não será coberto a execução de mão de obra em canos de ferro e/ou cobre.• Eletricista por Evento Emergencial 

	<p>Mão de obra do Prestador até R\$ 100,00 (cem reais) por Evento</p> <p>Até, no máximo, 02 (dois acionamentos por ano.</p> <ul style="list-style-type: none">• Faxineira em caso de Internação Médica <p>Se, em caso de sinistro ou determinação médica for necessária a hospitalização do Segurado por um período superior a 2 (dois) dias, a prestadora de serviços assumirá os gastos de uma faxineira, indicada pelo Segurado, até o limite de R\$ 80,00 (oitenta reais) por dia, limitado a um período máximo de 3 (três) dias.</p> <p>Até, no máximo, 01 (um) acionamento por ano.</p> <p>A solicitação de reembolso só poderá ser realizada em até 30 dias após o início da Internação, mediante apresentação de laudo médico.</p> <p>Para todos os serviços, o horário de funcionamento estabelecido é:</p> <ul style="list-style-type: none">✓ Horário de Atendimento: 24 (vinte e quatro) horas;✓ Horário de Prestação de Serviço: 24 (vinte e quatro) horas.
<p>Assistência Automóvel***</p>	<ul style="list-style-type: none">• Chaveiro (serviço prestado para chaves convencionais) <p>Envio do prestador para abertura de veículo em casos de:</p> <ul style="list-style-type: none">- Chave trancada no interior do veículo,- Perda ou roubo da chave- Quebra da chave na porta do veículo.



Até, no máximo, 01 (um) acionamento por ano.

Para acionamento deste Serviço, o Cliente deverá apresentar: (i) documentos que comprovem a propriedade do Veículo; e (ii) documento pessoal do Cliente, com foto, para a devida identificação deste.

- **Auxílio Pane Seca**

Reabastecimento no local, ou em caso de inviabilidade, reboque do Veículo do Local do Evento até o Posto de Abastecimento mais próximo.

Até, no máximo, 01 (um) acionamento por ano.

- **Troca De Pneus**

Envio de prestador para troca de pneu, e em caso de inviabilidade, a remoção do veículo até 100 km (cem quilômetros) contados do Local do Evento até seu Destino.

Até, no máximo, 1 (um) acionamento por ano.

Para todos os serviços, o horário de funcionamento estabelecido é:


✓ Horário de Atendimento: 24 (vinte e quatro) horas;

Horário de Prestação de Serviço: segunda à sexta-feira das 8h às 18h (exceto feriados).

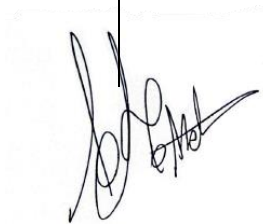
Serviço de TeleConsulta - Online



<p>Telemedicina Individual****</p>	<p>Acesso ao serviço de agendamento de Teleconsulta de segunda a sexta das 07 às 19:00 na especialidade de Clínico Geral com encaminhamento para outras especialidades conforme abaixo, sempre que o Clínico julgar necessário:</p> <p>Clínico Geral / Ortopedia / Cardiologia / Oftalmologia / Otorrinolaringologia / Endocrinologia / Pneumologia / Mastologia / Nefrologia / Endocrinologia / Dermatologia / Urologia / Geriatria / Neurologia / Ginecologia e Obstetrícia / Gastroenterologia.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Para utilizar o serviço o usuário Titular deverá ligar para 4000-1640 para Capitais e Regiões Metropolitanas e 0800 836 8836 para demais localidades de segunda à sexta das 7h às 19h. • Após o agendamento, o usuário receberá via e-mail, SMS ou WhatsApp, as informações de data, horário e orientações para acesso ao atendimento. O link de acesso ao atendimento será enviado via e-mail, SMS ou WhatsApp, 10 minutos antes do horário agendado; • É de responsabilidade do USUÁRIO acessar a plataforma na data e horário agendados previamente (com limite máximo de 5 minutos de tolerância de atraso), com uma conexão estável de internet. • Caso o USUÁRIO faça o agendamento e não compareça no horário marcado, será considerado como falta, sendo suspenso este serviço por 30 dias corridos, para agendamento de uma nova Teleconsulta. <p style="text-align: center;">O beneficiário também poderá acessar este serviço através do aplicativo da Gestora.</p>
<p>Programa Conta Digital Saúde****</p>	<p>Rede de Saúde – Conta Saúde – Consultas e Exames com descontos diferenciados.</p> <p>Programa Conta Digital Saúde garante, único e exclusivamente, o acesso a uma ampla rede credenciada de Clínicas e Laboratórios para serviços de consultas e</p>

	<p>exames com descontos expressivos em relação aos valores praticados de forma particular.</p> <ul style="list-style-type: none">• O usuário Titular poderá solicitar o agendamento de consultas ou exames através do Aplicativo da Gestora, ou através dos canais de atendimento deste serviço.• Para consultar a rede credenciada, valores, carregar com crédito a conta digital saúde e realizar o agendamento de procedimentos, o usuário poderá acessar o Aplicativo da Gestora ou através dos canais de atendimento deste serviço. <p>O VALOR DA CONSULTA OU EXAME SERÁ POR CONTA DO USUÁRIO TITULAR, MESMO QUE SEJA PRESCRITO POR MEIO DE ATENDIMENTO ONLINE. O PAGAMENTO DEVERÁ SER REALIZADO PREVIAMENTE A DATA DO EVENTO.</p>
Desconto Farmácia*****	<p>Descontos na Rede de Farmácias Conveniadas</p> <p>O beneficiário terá acesso a descontos em Medicamentos Genéricos / Medicamentos de Marca / Medicamentos Descontos na Rede de Farmácias Conveniadas</p> <p>O beneficiário terá acesso a descontos em Medicamentos Genéricos / Medicamentos de Marca / Medicamentos Manipulados / OTC (produtos sem a necessidade de uma prescrição médica), na rede de farmácias conveniadas com a Gestora.</p> <p>Como utilizar:</p> <p>O beneficiário informa o CPF no balcão para obter os descontos.</p>
Clube Bem Mais Vantagens****	<p>Descontos em mais de 200 parceiros.</p> <ul style="list-style-type: none">• Vários segmentos como lazer (cinema), cultura, e-commerces, delivery, alimentação e muito mais.• Sorteios, Jogos Premiados, Cupons Ativação com promoções, sorteios exclusivos com prêmios, jogos e cupons gratuitos.• Cursos e Revistas• Conteúdo de qualidade e gratuito



	Como utilizar: O beneficiário terá acesso aos descontos e promoções através do aplicativo da Gestora Bem Mais Benefícios. Disponíveis na Play Store e App Store
--	---

* **Plano Odontológico registrado e regulamentado pela ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar. As condições de atendimento, abrangência, coberturas, carências, etc. do produto estão em conformidade com a ANS e estabelecidas no contrato firmado entre a Operadora de Planos Odontológico e o Sindicato Laboral.**

** **Conforme regulamento em contrato com a empresa responsável pelo benefício.**

*** **Conforme o regulamento e as condições gerais estabelecidas na Apólice estipulada/sub-estipulada pelo Sindicato Laboral com a Seguradora devidamente registrada na Susep.**

**** **Conforme o regulamento e as condições gerais estabelecidas em contrato com empresa de Telemedicina e Programa de Conta Digital Saúde Contratada.**

***** **Conforme regulamento e as condições gerais estabelecidas com as farmácias conveniadas.**

***** **Clube de vantagens voltado aos beneficiários do Auxílio Plano de Assistência e Cuidado Pessoal**

Parágrafo Primeiro: A Gestora disponibilizará um *sistema online* através do site <https://www.bemmaisbeneficios.com.br/sindconquista> para que os empregadores realizem a inclusão de todos seus trabalhadores ativos e novos contratados no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**, bem como, a exclusão dos que tiverem o seu contrato de trabalho rescindido.

Parágrafo Segundo: O pagamento mensal do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** deverá ser realizado pelas empresas Empregadoras, por cada trabalhador ativo, independente dos benefícios já ofertados por ela, garantindo na íntegra o acesso aos benefícios previstos nesta cláusula.

Parágrafo Terceiro: O empregado poderá incluir seus dependentes no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** de acordo com os benefícios estabelecidos no aplicativo ou site da Gestora, arcando integralmente com os valores correspondentes através de desconto em folha de pagamento. A inclusão e exclusão dos dependentes poderá ser realizada pelo próprio empregado através de seu acesso individualizado no aplicativo da Gestora, na sua conta de benefício no site e <https://www.bemmaisbeneficios.com.br/sindconquista> ou através da central de relacionamento da Gestora, ou ainda através do departamento pessoal que poderá incluir e excluir no sistema de movimentação online da Gestora.

Parágrafo Quarto: Fica estabelecido que o valor a ser pago mensalmente por cada trabalhador e/ou dependente(s) referente ao Auxílio **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** será realizado pelas empresas empregadoras através de boleto



bancário, disponibilizado no *sistema online* pela empresa **Gestora**, com o vencimento todo dia do dia 5 (Cinco) de cada mês. A cobrança do referido Auxílio será realizada pela empresa Gestora **por conta e ordem** do Sindicato Laboral.

Parágrafo Quinto: As movimentações de inclusões e exclusões de trabalhadores e/ou dependentes deverão ser realizadas até o dia 15 (Quinze) de cada mês através do sistema online e terão processamento efetivado com vigência no dia 01º (primeiro) do mês subsequente.

Parágrafo Sexto: Em caso de afastamento de empregado, por motivo de doença ou acidente, o empregador manterá o recolhimento, ficando garantidos ao empregado todos os benefícios previstos nesta cláusula.

Parágrafo Sétimo: A **Gestora** mantém a disposição dos Empregadores e Empregados, a Central de Relacionamento, com funcionamento em dias úteis, de segunda à quinta-feira, das 8h às 18h e às sextas-feiras das 8h às 17h, com números de contatos disponíveis pelo site e <https://www.bemmaisbeneficios.com.br/sindconquista>.

Parágrafo Oitavo: A Gestora disponibilizará aos trabalhadores através do aplicativo, regulamentos, condições gerais e todas as informações pertinentes ao funcionamento dos benefícios contemplados no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**.

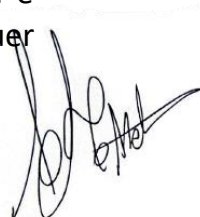
Parágrafo Nono: A **Gestora** disponibilizará material informativo com as orientações necessárias para que o trabalhador acesse as informações do seu **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** através do aplicativo ou site, cabendo às empresas empregadoras empreenderem seus melhores esforços para divulgar o referido material afim de dar conhecimento a todos os seus colaboradores.

Parágrafo Décimo: O não pagamento do boleto até o vencimento estabelecido nesta Convenção Coletiva implicará na incidência de juros de mora de 1% ao mês, calculados *pro rata die*, correção monetária pela variação positiva do IGP-M e multa de 2% (dois por cento) sobre os valores não pagos.

Parágrafo Décimo Primeiro: O inadimplemento superior há 10 (dez) dias, ocasionará a suspensão dos benefícios, estando a empresa empregadora sujeita a penalidades previstas nesta convenção, além da indenização e reembolso de serviços não cobertos ao trabalhador em detrimento da suspensão das coberturas.

Parágrafo Décimo Segundo: As empresas empregadoras deverão fornecer no ato da homologação da rescisão do contrato de trabalho com o empregado, a comprovação de vinculação do empregado através de demonstrativo de fatura e quitação do boleto do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** do mês vigente.

Parágrafo Décimo Terceiro: O valor mensal do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** previsto nesta cláusula, tendo em vista o caráter assistencial e indenizatório, não têm natureza salarial e não se incorporam ao salário para qualquer fim.



Parágrafo Décimo Quarto: As empresas empregadoras terão até 30 (trinta) dias a partir da assinatura desta convenção coletiva de trabalho para realizar a inclusão de todos seus trabalhadores através do *Sistema Online* disponibilizado pela Gestora, conforme parágrafo primeiro.

Parágrafo Décimo Quinto: O reajuste do valor do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** previsto nesta cláusula será realizado anualmente pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

Parágrafo Décimo Sexto: Visando a segurança e manutenção dos benefícios aos trabalhadores, fica pactuado que a validade, aplicabilidade e vigência desta cláusula perdurará durante toda a vigência desta convenção, bem como no período de negociação da Convenção Coletiva de Trabalho do ano seguinte, mesmo que sua assinatura e homologação ocorra em data posterior a sua data base. A suspensão e inaplicabilidade desta cláusula somente ocorrerá caso fique pactuado a sua exclusão na próxima Convenção vigente.

Parágrafo Décimo Sétimo: Em caso de descumprimento desta cláusula, será aplicada uma multa mensal equivalente ao valor do Auxílio estabelecido no caput desta cláusula, acrescido de 30%, por cada empregado não coberto pelo **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**, além das indenizações e reembolsos de serviços realizados e desembolsados pelo trabalhador, que possam ocorrer no período. Fica ainda estabelecido que 50% (cinquenta por cento) do valor total da multa será destinado ao trabalhador.

CLÁUSULA SEXTA – DO PROGRAMA DE ACOMPANHAMENTO DE BEM-ESTAR, GESTÃO DE VALE-TRANSPORTE E CLUBE DE BENEFÍCIOS

Fica instituído o Programa de Acompanhamento de Bem-Estar, Gestão de Vale-Transporte e Clube de Benefícios (“Programa”), destinado exclusivamente aos trabalhadores representados pelo Sindicato Laboral, observadas as condições abaixo, **sem prejuízo da legislação vigente, da proteção de dados pessoais, da confidencialidade médica e dos direitos individuais do trabalhador.**

I – Acompanhamento do Bem-Estar: O Programa tem por finalidade promover o cuidado integral do trabalhador, em conformidade com a **NR-1** e demais normas aplicáveis, mediante identificação de fatores que influenciem a saúde física e mental.

A análise dos atestados médicos será realizada **exclusivamente para fins de verificação de autenticidade, prazo e justificativa de ausência, sem acesso ao diagnóstico, CID ou qualquer dado médico sigiloso**, salvo quando expressamente autorizado pelo trabalhador, em conformidade com:

✓ **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei 13.709/2018);**



- ✓ **Sigilo Médico previsto no Código de Ética Médica;**
- ✓ **Normas do Conselho Federal de Medicina.**

O envio dos atestados será feito pelo trabalhador por meio digital, em sistema seguro disponibilizado pela Prestadora, com protocolos criptografados e controle de acesso.

A classificação de afastamentos será feita de forma anonimizada e estatística, sem identificação de causas médicas individuais, exclusivamente para gestão de indicadores de absenteísmo.

14

O encaminhamento para teleatendimento ou suporte de bem-estar somente ocorrerá **com consentimento prévio, livre e informado do trabalhador e sem qualquer caráter obrigatório.**

O Programa não substitui assistência médica, planos de saúde, SESMT, PCMSO ou demais obrigações legais das empresas.

II – Gestão de Vale-Transporte/Vale-combustível: O Programa compreenderá o gerenciamento das solicitações e concessões do vale-transporte, garantindo maior regularidade e eficiência no fornecimento do benefício.

A critério do trabalhador, respeitado o art. 1º, parágrafo único, da **Lei 7.418/85**, o benefício poderá ser concedido:

- ✓ **em vale-transporte tradicional;**
- ✓ **vale-combustível, quando permitido pela legislação e mediante declaração formal de utilização de veículo próprio;**
- ✓ **pagamento em espécie, exclusivamente quando autorizado por lei, por norma coletiva ou por decisão judicial aplicável.**

As empresas poderão utilizar o Programa para organizar solicitações, atualizar rotas, registrar alterações e monitorar concessões, preservando o direito do trabalhador ao benefício legal.

III – CONTROLE E GESTÃO INTELIGENTE DA JORNADA DE TRABALHO

As empresas abrangidas pela Convenção Coletiva poderão adotar sistema digital de controle e gestão inteligente da jornada de trabalho, disponibilizado por plataforma administrada pela **UNIO GROUP GESTORA BENEFICIOS**, que permite o acompanhamento eficiente e seguro da prestação laboral em suas diversas modalidades.



O sistema contempla, dentre outras funcionalidades, registro facial, geolocalização, monitoramento de jornadas externas, controle de atividades em regime de home office, gestão de escalas e plantas de trabalho, além de painéis de gestão e relatórios inteligentes.

A adesão ao referido sistema proporciona às empresas os seguintes benefícios:

1. Redução de riscos trabalhistas, pela rastreabilidade e precisão das informações registradas.
2. Maior eficiência operacional, com automação de processos e diminuição de atividades manuais.
3. Transparência e segurança jurídica, assegurando registros íntegros, auditáveis e em conformidade com a legislação vigente.
4. Otimização da gestão de equipes, inclusive externas ou remotas, permitindo planejamento de rotas, acompanhamento em tempo real e melhor alocação de recursos.
5. Agilidade no tratamento de inconsistências, com alertas automáticos e ferramentas que facilitam a conferência e aprovação de jornadas.
6. Integração com rotinas internas de RH, facilitando fechamento de ponto, gestão de banco de horas e processamento da folha.

O uso da plataforma ocorrerá sob responsabilidade da gestora UNIO, assegurando-se total confidencialidade dos dados, conforme normas legais aplicáveis.

§ 1º -- Adesão e Inclusão: As empresas terão o prazo de **30 (trinta) dias** para adesão ao Programa e inclusão de todos os empregados ativos no sistema da Prestadora, garantindo o acesso aos serviços previstos nesta cláusula.

§ 2º – Atualização Cadastral: A inclusão, exclusão e movimentação de trabalhadores serão realizadas diretamente no sistema da Prestadora, por meio de login corporativo, com vigência no mês subsequente.

§ 3º – A gestora disponibilizará sistema online, por meio do site **<https://uniogroup.com.br>** para que as empresas empregadoras realizem a inclusão de todos os trabalhadores ativos e novos contratados no Cartão de Benefícios, bem como a exclusão daqueles que tiverem seus contratos rescindidos.

§ 4º – Remuneração do Programa: O valor mensal do Programa será de **R\$ 22,90 (vinte e dois reais e noventa centavos) por trabalhador ativo**, pago pela empresa mediante boleto emitido pela Prestadora, com vencimento no dia 5 de cada mês.

§ 5º – Transparência e Informações: A Prestadora fornecerá às empresas e aos trabalhadores materiais informativo, manual de uso e canais de atendimento, devendo manter ambiente digital com logs de acesso e auditoria, garantindo:



- ✓ **transparência,**
- ✓ **segurança das informações,**
- ✓ **e pleno atendimento aos direitos previstos na LGPD.**

§ 6º – As movimentações de inclusão e exclusão de trabalhadores e/ou dependentes deverão ser efetuadas até o dia 15 (quinze) de cada mês, produzindo efeitos a partir do dia 1º (primeiro) do mês subsequente.

§ 7º – Em caso de afastamento do empregado por motivo de doença ou acidente, o empregador manterá o recolhimento, assegurando ao trabalhador a continuidade dos benefícios previstos nesta cláusula.

§ 8º – A gestora manterá Central de Relacionamento para atendimento às empresas e beneficiários, de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h.

§ 9º – A gestora disponibilizará aos trabalhadores, por meio do site e aplicativo, o acesso a certificados, regulamentos, condições gerais e todas as informações pertinentes ao funcionamento do Cartão de Benefícios.

§ 10º – A gestora fornecerá material informativo com orientações sobre o acesso aos benefícios. As empresas deverão divulgar tal material a todos os seus colaboradores.

§ 11º – O não pagamento do boleto até a data de vencimento implicará na incidência de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die, correção monetária pela variação positiva do IGP-M, e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso.

§ 12º – O inadimplemento superior a 10 (dez) dias resultará na suspensão dos benefícios, sujeitando a empresa empregadora às penalidades previstas nesta Aditivo, além de eventuais indenizações ou reembolsos de serviços não cobertos ao trabalhador.

§ 13º – O valor mensal do Cartão de Benefícios tem caráter assistencial e indenizatório, não integrando o salário para quaisquer fins trabalhistas, previdenciários ou fiscais.

§ 14º – O reajuste anual do valor do Cartão de Benefícios será realizado conforme o índice da ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar, aplicável aos contratos anuais.

§ 15º – A gestão do contrato será exercida pelo Sindicato Laboral.



CLÁUSULA SÉTIMA – CONCESSÃO DE CARTÃO E/OU PLATAFORMA DE PAGAMENTO DIGITAL.

As empresas concederão aos seus empregados benefício mensal, por meio de **cartão e/ou plataforma de pagamento digital R\$ 120,00 (cento e vinte reais) por empregado.**

Parágrafo Primeiro – Para os empregadores enquadrados como **Microempreendedor Individual (MEI)**, microempresas e demais empresas de pequeno porte, o valor do benefício será de **R\$ 90,00 (noventa reais) por empregado.**

17

Parágrafo Segundo – As empresas arcarão, em caráter único, com a taxa de adesão no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais), por empregado, destinada à confecção dos cartões e à cobertura de custos operacionais iniciais, vedada a cobrança desse valor dos empregados.

§1º – O benefício ora instituído possui natureza de ajuda de custo, **não integrando o salário** para quaisquer efeitos legais, não compondo a base de cálculo de encargos trabalhistas, previdenciários ou fiscais.

§2º – Os créditos deverão ser realizados até o **5º (quinto) dia útil de cada mês**, por meio da plataforma digital disponibilizada pela gestora de benefícios dos sindicatos (**UNIO**), acessível pelo endereço eletrônico <https://uniogroup.com.br> ou por canal de atendimento oficial 71 98122-5952, mediante prévio cadastramento, pela empresa empregadora, de todos os empregados ativos.

§3º – Para empregados admitidos após o dia 15 (quinze) de cada mês, o benefício será devido de forma proporcional aos dias trabalhados. Para empregados demitidos, o benefício será devido proporcionalmente até o último dia trabalhado.

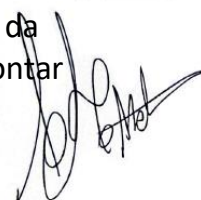
§4º – O benefício previsto nesta cláusula não será devido pelas empresas que já forneçam cartão alimentação, refeição ou auxílio medicamentos em valor igual ou superior ao previsto, não sendo permitida a substituição ou compensação de benefícios mais vantajosos.

§5º – O presente benefício terá vigência enquanto perdurar este instrumento coletivo, podendo ser revisado, ampliado ou renegociado na próxima data-base.

§6º – O descumprimento desta cláusula sujeitará a empresa infratora ao pagamento de multa equivalente a 01 (um) piso salarial da categoria, por trabalhador prejudicado, sem prejuízo da obrigação de regularizar o crédito devido.

CLÁUSULA OITAVA – TAXA ASSISTENCIAL À SINDCONQUISTA

Obedecendo a decisão da Assembleia Geral, sob a proteção do art. 8º, inciso IV da Constituição Federal, c/c art. 513, alínea “e” da CLT, os empregadores deverão descontar



mensalmente do salário de seus empregados o equivalente a **1% (um por cento)**, a título de **Taxa Assistencial**, não podendo esse valor ser superior que **22,00 (vinte e dois reais)** para recolher ao SINDCONQUISTA, através de guia própria da entidade, a qual deverá o empregador requerer o **boleto bancário para pagamento até o último dia útil de cada mês, devendo ser pago até a data de vencimento que se dará até o décimo dia útil de cada mês, ou através de depósito bancário na conta da Caixa Econômica Federal Ag. 4588, Op. 003 C/C 1671-7, ou ainda, via PIX CNPJ nº: 26.488.779/0001-20**, devendo neste caso, enviar o comprovante de depósito acompanhado da lista com nome dos trabalhadores com respectivos salários para o e-mail sindconquista@gmail.com, sob pena de responder juridicamente e ser penalizado com multa administrativa equivalente ao maior piso salarial estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho em vigor até 31 de dezembro de 2026.

18

PARÁGRAFO ÚNICO: O empregado associado poderá exercer o direito à oposição, a qualquer tempo, mediante apresentação de carta escrita de próprio punho em 03 (três) vias, na sede do SINDCONQUISTA, ou nas sub-sedes, caso existam em sua localidade, observados os seguintes critérios:

A. O direito a oposição deverá ser manifestado através do comparecimento pessoal do empregado na sede do Sindicato ou na sub-sede;

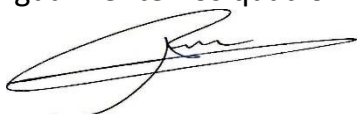
B. A manifestação do direito a oposição à referida contribuição deverá ser respeitada em relação às contribuições cobradas a partir da data do comparecimento do interessado ao sindicato ou se não houver subsede no município, o empregado deve entrar em contato com a diretoria, para que possamos ir até o empregado.

C. A carta manifestando a oposição ao pagamento da contribuição assistencial deverá ser protocolada em três vias, escritas de próprio punho, sendo que a primeira via será arquivada no Sindicato, a segunda e a terceira vias serão devolvidas ao empregado com o protocolo de recebimento. O empregado deverá entregar a segunda via a Empresa Empregadora, para que proceda a exclusão dos descontos em folha, ficando com a terceira guia com os dois protocolos.

CLÁUSULA SEXTA – TAXA NEGOCIAL À SINDCONQUISTA

Para os trabalhadores que não pagam mensalmente a SINDCONQUISTA a Taxa Assistencial, **apenas para estes**, será descontada o valor de R\$380,00 (trezentos e oitenta reais) a título de taxa negocial em 04 (quatro) parcelas iguais, cada uma no valor de R\$ 95,00 (noventa e cinco reais), com vencimento dia 10 (dez) nos meses de março, abril, maio e junho de 2026.

Parágrafo Único: Os trabalhadores que exercerem o direito a oposição disposto no parágrafo único da Cláusula Vigésima Sétima, e não tiverem recolhido o correspondente ao valor do caput, deverão recolher o saldo remanescente dividido igualmente nos quatro meses seguintes a título de Taxa Negocial.



CIAÚSULA SETIMA – CONTROBUIÇÃO ASSITENCIAL PATRONAL

Em obediência à decisão da Assembleia Geral Extraordinária, e, conforme previsto no art. 513 da CLT, as empresas associadas ou não, beneficiadas, representadas e vinculados a este Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho deverão recolher em favor da Entidade a Taxa Assistencial/Negocial em 2026 no valor de **R\$100,00 (cem reais)** mensais, todo dia 10 de cada mês, através de boleto ou depósito bancário **na conta da CEF- Caixa Econômica Federal, agência: 4668, op 1292 - Conta Jurídica 5774494665-3 - CNPJ 14.964.829/0001-62, ou PIX CNPJ 14.964.829/0001-62.** Favorecido o Sindicato Intermunicipal de Hospedagem e Alimentação de Itacaré, devendo ser quitada até a data citada acima, sob pena de multa de 10% (dez por cento) e juros de mora de 1% (um) por cento ao mês.

Parágrafo Único: Será garantido a todas as empresas o direito de oposição ao pagamento, devendo, esta ser exercida dentro do prazo de em até 10 (dez) dias após a assinatura deste Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho, sendo que a oposição deverá ser feita através de declaração individual.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam mantidas as demais Cláusulas e Parágrafos da Convenção Coletiva de Trabalho em vigor até 31/12/2026, registrada no Ministério da Economia sob o nº MR004706/2025.

E, por estarem justos e convenientes, assinam o presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho que vigora até 31/12/2026, em 02 (duas) vias de igual teor, que será devidamente registrado e arquivado na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego da 5ª Região, para que produza os seus efeitos jurídicos e legais.

SINDCONQUISTA - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TURISMO E HOSPITALIDADE DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA E REGIÃO



CARLOS ALBERTO CALDAS DE MATOS
Presidente – CPF nº 030.062.485-97

SINDICATO INTERMUNICIPAL DE HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO DE ITACARÉ



LIANE DOS REIS
Presidente – CPF nº 053.770.518-07

